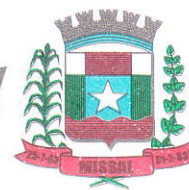


Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5.953, DE 14 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 272/1991** e demais aditivos, firmado com a SANEPAR;

CONSIDERANDO que não houve encerramento da relação jurídica vigente entre as partes condicionado ao pleno cumprimento do contrato e legislação afim;

CONSIDERANDO que os serviços de água e esgoto no Município não podem sofrer interrupções em sua prestação e fornecimento, atendendo aos princípios da continuidade e essencialidade, mantendo a prestação pela companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

CONSIDERANDO a necessidade pública de que a operação dos serviços de abastecimento de Água e esgotamento sanitário continue adequada e que os empreendimentos anteriormente financeiros com recursos públicos sejam mantidos; e,

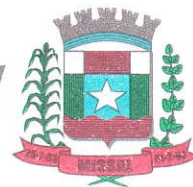
CONSIDERANDO que a Secretaria Geral das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná, atendendo o disposto no § 10, do art. 3º, do Decreto 10.588/2020, contratou consultoria para a regularização dos contratos vencidos da MRAE-3 da qual é integrante o Município de Missal,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** a continuar prestando os serviços de água e esgoto no município de Missal, Estado do Paraná, em caráter precário, com base nas cláusulas e condições do contrato de concessão nº 272/1991 e demais aditivos, nos termos da Lei de criação da SANEPAR e da Resolução nº 003/2020-AGEPAR, ou outros dispositivos editados por autoridades

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ




competentes que venham substituí-los, sucedê-los ou complementá-los, até 31/03/2025 ou até que seja regularizada a prestação dos serviços de água e esgoto no Município de Missal, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - O Município reconhece que os investimentos realizados pela Sanepar, incluindo os realizados após o término da vigência do contrato de concessão e as obras em andamento, serão objeto de indenização prévia pelo Município, após devida avaliação e certificação do valor dos ativos não amortizados, em caso de substituição do atual prestador de serviços de água e esgoto (SANEPAR), consoante no Art. 42, § 5º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 3º - O Município de Missal reconhece que investimentos incrementais originados por eventos não previsíveis que não possam ser arcados pela municipalidade, serão elegíveis de indenização prévia, nos termos e condições previstas no Art. 2º do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 14 DE MARÇO DE 2023.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal